



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 6.493, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 17.576,83 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, referente à atualização do aporte financeiro, do Contrato de Repasse nº 1083687-23/932278/2022, em decorrência do resultado do novo processo licitatório, formalizado através do 6º Termo de Aditamento, da Obra de Pavimentação no Perímetro Urbano do Município de Tremembé, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>01</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>
04.452.0027.1047	Infraestrutura Urbana e Rural
44.90.51	Obras e Instalações ..... R\$ 17.576,83
<b>Fonte: 05</b>	<b>Modalidade de Aplicação: 100.1027</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente a atualização do aporte financeiro, decorrente do resultado do 2º processo licitatório, firmado sob o Contrato de Repasse nº 1083687-23/932278/2022, da Obra de Pavimentação no Perímetro Urbano do Município de Tremembé, formalizado através do 6º Termo de Aditamento, sob a referência CE 398/2026 – OGU, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional (representado pela Caixa Econômica Federal) e o Município de Tremembé. O referido saldo importa em R\$ 17.576,83 (dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), tendo tal cobertura como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de abril de 2026.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de abril de 2026.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

